SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003834-57.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: PAULO SOARES DE LIMA JUNIOR

Requerido: PAULO SOARES DE LIMA

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Paulo Soares de Lima Junior ajuizou o pedido de alvará judicial que a autorize a levantar o saldo referente ao FGTS e PIS/PASEP, junto à Caixa Econômica Federal, de valores que lhe é devido em razão do falecimento de seu pai Paulo Soares de Lima, falecido em 09 de outubro de 2012 (fls. 05).

É o Relatório. DECIDO.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1°, parágrafo único, do Decreto n° 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei n° 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

inventário.

Como se vê, a pretensão do requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

Posto isso, acolho o pedido do autor para o fim de determinar a expedição de alvará que autorize a proceder ao levantamento de eventual saldo existente em contas vinculadas do FGTS e PIS/PASEP mantida na agência da Caixa Econômica Federal em nome do *de cujus* Paulo Soares de Lima.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 14 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA